

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0218591-59/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas resolvem rerratificar o Contrato de Repasse acima indicado, celebrado em 10/09/2007, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

I – CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, o Município de Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.058/0001-26, neste ato representada por Geraldo Lorencini, RG nº 369.270 SSP/ES, CPF nº 698.147.597-91, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos - Brasília/DF, no livro 3227-P, folhas 019 e 020 em 21/10/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE VITÓRIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.142.058/0001-26, na qualidade de CONTRATADO recebedor de recursos neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Luciano Santos Rezende, Carteira de Identidade nº 440.563 SSP-ES, CPF 710.631.297-53, residente e domiciliado em Vitória/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.142.058/0020-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação, Sr. Sérgio de Sá Freitas, Carteira Nacional de Habilitação 1.326.770 DNT/ES, CPF 074.686.547-35, residente e domiciliado em Vitória/ES, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE EXECUTOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO **tem por objeto alterar** o item III e **excluir** o item IV do preâmbulo, **alterar** o item 3.3 da Cláusula Terceira, **alterar** a Cláusula Quarta e **alterar** a Cláusula Oitava, do Contrato de Repasse n.º 0218591-59/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, que passam a ter a seguinte redação:

I – Fica alterado o item III e excluído o item IV no preâmbulo do Contrato de Repasse de forma que a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO passa figurar no ajuste como INTERVENIENTE EXECUTOR e como co-responsável pelas obrigações assumidas. Em decorrência dessa inclusão o referido item III passa a contar com a seguinte redação:

“III - INTERVENIENTE EXECUTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.142.058/0020-99, neste ato representado pelo Secretário de Obras Sr. Sérgio de Sá Freitas, Carteira de Identidade 1.326.770 SSP/ES, CPF 074.686.547-35, residente e domiciliado em Vitória/ES, **doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE EXECUTOR.**”



II – A CLÁUSULA TERCEIRA é alterada no item 3.3 passando a contar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

(...)

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução relativos ao objeto do Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada por representante legal do CONTRATADO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- i) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar pela Lei nº 8.666/93, para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração assinada pelo representante legal do CONTRATADO atestando atendimento ao disposto no referido Decreto;
- j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

mt

h

3 90

l) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Contrato de Repasse, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

m) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

n) alocar os recursos constantes do Contrato de Repasse a título de contrapartida, nos termos constantes da Cláusula Quarta."

III - A CLÁUSULA QUARTA é alterada NOS ITENS 4.1 a 4.5 passando a contar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 ...

4.1 – O CONTRATADO e o INTERVENIENTE alocarão, a título de contrapartida, o valor de R\$ 8.450.155,53 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União destinados à consecução do objeto pactuado figurarão no Orçamento do CONTRATADO obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.2.1 - Os recursos alocados pelo INTERVENIENTE EXECUTOR destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do INTERVENIENTE EXECUTOR, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Fica o CONTRATADO solidário na alocação dos recursos sob responsabilidade do INTERVENIENTE EXECUTOR.

4.4 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato de Repasse terão seu aporte sob responsabilidade do INTERVENIENTE EXECUTOR e do CONTRATADO.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Contrato de Repasse."

IV - A CLÁUSULA OITAVA é alterada em seu item 8.4 passando a contar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

(...)



8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0167, em conta bancária de nº 006.00647021-0, em nome do CONTRATADO,

conta bancária de nº 00600000874-3, Agência nº 0167, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR quando necessária, vinculadas ao Contrato de Repasse, exceto o ressarcimento ao CONTRATADO para pagamentos às próprias custas de despesas relacionadas à execução de metas previstas no Plano de Trabalho, segundo critérios definidos pelo Gestor.

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado e respectivo aditivo anterior, ficando este instrumento ativo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Vitória, 14 de Agosto de 2017.



CONTRATANTE

Nome: Geraldo Lorencini
CPF: 698.147.597-91



CONTRATADO

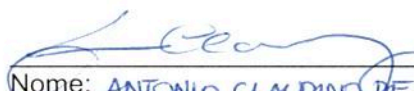
Nome: Luciano Santos Rezende
CPF: 710.631.297-53



INTERVENIENTE EXECUTOR

Nome: Sérgio de Sá Freitas
CPF: 074.686.547-35

Testemunhas



Nome: ANTONIO CLAUDINO DE JESUS
CPF: 474.636.437-00

Antonio Claudino de Jesus
Assessor Especial - Captação de Recursos
Secretaria de Gestão, Planejamento e
Comunicação
Prefeitura Municipal de Vitória/ES



Nome:
CPF:

Maria da Penha Sunderhus de Oliveira OGU/PAC
CPF: 955.387.807-59